



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**PROJETO DE LEI Nº       /2020**

**Dispõe sobre a realização de eventos  
em Vias Públicas, e dá outras  
providências.**

Art. 1º Fica a realização de eventos em áreas públicas e particulares do Município de Laranja da Terra sujeita a prévia autorização pelo, cujo procedimento encontra-se disposto nesse Decreto.

Art. 2º Considera-se evento, para os fins deste Decreto, todo exercício temporário de atividade econômica, científica, cultural, esportiva, recreativa, musical, artística, expositiva, cívica, comemorativa, social, religiosa ou política, técnica ou promocional, realizado em ambientes públicos ou privado, abertos ou fechados, com ou sem fins lucrativos, que gerem fluxo ou concentração de pessoas.

Art. 3º Não configura evento, para fins do presente Decreto, as manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fim de garantir a normalidade das vias de trânsito de veículos e de circulação de pedestres, o exercício da liberdade de reunião descrito no "caput", fica condicionado à prévia comunicação à Secretaria de Segurança e consequente avaliação e indicação do local adequado para o exercício do direito aludido.

Art. 4º É vedado o fechamento total ou parcial, de qualquer pista de rolamento ou passeio público, para a realização de evento público ou privado, sem prévia autorização da Secretaria de Segurança.

Art. 5º Para autorização do evento, pela Secretaria de Segurança, serão analisados:

I - Impacto na circulação de veículos e pedestres;

II - O risco a segurança pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"**

---

III - A mobilidade urbana;

IV - O risco a prestação de serviços essenciais de socorro à vida humana e de emergência e urgência na área de segurança e saúde pública; e

V – pareceres, liberações e licenças de demais órgãos e entidades afetadas.

Art. 6º O requerimento para a realização de evento nas vias públicas deste Município, deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, com antecedência de 20 (vinte) dias, por meio de formulário próprio, contendo os seguintes documentos:

I - RG e CPF ou carteira nacional de habilitação (CNH) do responsável;

II - Comprovante de residência atualizado do responsável;

III - "Termo de responsabilidade", assinado pelo requerente;

VII - outros documentos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, que se fizerem necessários.

Art. 7º O requerimento será encaminhado, imediatamente, à Secretária de Segurança que o remeterá para as Secretarias afetas ao evento solicitado, para parecer opinativo, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 8º Após o recebimento dos pareceres, a Secretaria de Segurança emitirá o parecer final, autorizando ou não o evento, no prazo de até 03 (três) dias.

Art. 9º O parecer final será remetido para a Secretaria da Fazenda para emissão de "ALVARÁ DE EVENTO" e cobrança de eventuais tributos.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra, 14 de fevereiro de 2020.

**KIKO MERCANDELE**  
Presidente da Câmara Municipal